



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI Nº 3573/2021

REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, DA LEI COMPLEMENTAR 56 DE 22 DE JULHO DE 2008, INSTITUINDO O PROCESSO DE ANÁLISE SIMPLIFICADA – PROJETO LEGAL.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso da competência que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, no município de Navegantes, as normas e procedimentos para o processo de análise e aprovação de projetos, com fins de emissão de alvará de licença de obras, regulamentando a LEI COMPLEMENTAR 56 DE 22 DE JULHO DE 2008 (Código de Obras), e instituindo o processo de análise simplificada – Projeto Legal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, as obras são classificadas como: construção, reforma, ampliação, demolição e regularização.

§ 2º Qualquer projeto de edificação necessita cumprir as exigências constantes na presente Lei, bem como as demais normas contidas na legislação municipal correlata, como as Leis Complementares nºs 55 e 56, ambas de 22 de julho de 2008 e suas alterações, respectivamente o Código Urbanístico e o Código de Obras municipais, e, quando for o caso, respeitar as legislações específicas no âmbito estadual e/ou federal.

Art. 2º Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pelo Município.

Parágrafo único. A licença para construção só será expedida para projeto aprovado de acordo com as normas que compõem esta Lei e a legislação pertinente.

Art. 3º Toda obra de uso ou acesso público deve ser projetada de modo a permitir o livre acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, devendo seguir as orientações previstas nas normas técnicas regulamentadoras cabíveis à espécie e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Para análise e aprovação de projetos de construção, reforma, ampliação, demolição e regularização de edificações capazes de causar impactos:

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

I - ao meio ambiente, assim classificadas pela legislação pertinente, será exigida licença ambiental prévia, de acordo com o disposto na legislação pertinente;

II - urbanísticos, assim classificados pela legislação pertinente, será exigido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 1º Quando o licenciamento ambiental for de competência do órgão municipal, o interessado deverá seguir os procedimentos e prazos estabelecidos na regulamentação própria.

§ 2º Os processos de análise, aprovação de projeto e a emissão do alvará de construção, de análise e aprovação do estudo de impacto de vizinhança e o de licenciamento ambiental, tramitarão de forma complementar entre si.

§ 3º O licenciamento ambiental e o estudo de impacto de vizinhança são requisitos obrigatórios para a aprovação dos projetos e a expedição do alvará de construção, quando a legislação assim o exigir.

§ 4º Será exigido, quando necessário, o atestado de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I Do Município

Art. 5º Cabe ao Município de Navegantes, por meio de seus respectivos órgãos, a aprovação dos projetos, a concessão de licença para construção e a fiscalização da execução da obra, observando as disposições contidas nesta Lei, bem como as determinações da legislação pertinente, em especial as Leis Complementares n°s 55 e 56, de 22 de julho de 2008, respectivamente o Código Urbanístico e o Código de Obras municipais.

Art. 6º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações apenas no que se referir aos requisitos urbanísticos, restando as demais responsabilidades sobre projetos e execução da obra ao seu responsável técnico devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional.

§ 1º Caberá ao Município a análise e aprovação somente do Projeto Legal, restando as demais responsabilidades sobre projetos e execução da obra ao seu responsável técnico devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional.

§ 2º O responsável técnico pelo projeto e execução deverá cumprir as exigências constantes na

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

presente Lei, bem como as demais normas contidas na legislação municipal correlata, como as Leis Complementares n°s 55 e 56, de 22 de julho de 2008, respectivamente o Código Urbanístico e o Código de Obras municipais, e, quando for o caso, respeitar as demais legislações específicas no âmbito estadual e/ou federal.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento Urbano analisará e aprovará o Projeto Legal, não se responsabilizando pela execução *in loco* em desacordo com o Código de Obras e o Código Urbanístico municipais, para fins de habite-se.

Seção II
Do Proprietário ou Representante Legal

Art. 8º Considera-se proprietário ou possuidor do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade, com registro em cartório de registro imobiliário, ou documento hábil a comprovar a posse legítima.

Art. 9º O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seu representante legal, responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte do Município, em reconhecimento de qualquer direito real sobre a titularidade ou domínio do imóvel.

Art. 10 O proprietário ou possuidor do imóvel é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do mesmo, bem como pela observância das disposições constantes nesta Lei ou na legislação pertinente.

Seção III
Do Responsável Técnico

Art. 11. O responsável técnico é o profissional habilitado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas pelo respectivo conselho profissional.

Art. 12. O responsável técnico pela execução da obra deverá estar devidamente registrado no respectivo conselho profissional e inscrito junto ao Município de Navegantes.

Art. 13. O responsável técnico deverá garantir que o projeto cumpra as exigências constantes no Código Urbanístico e o Código de Obras municipais, e, quando for o caso, respeitar as legislações específicas no âmbito estadual e/ou federal.

Seção IV
Das Sanções e Penalidades

Art. 14. O Proprietário estará sujeito às sanções e penalidades previstas no Código de Obras – Lei

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Complementar nº 56, de 22 de julho de 2008, no Código de Posturas – Lei Complementar nº 57, de 22 de julho de 2008, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Análise e Aprovação de Projeto

Art. 15. Os requerimentos de análise e aprovação de projeto (construção, reforma, ampliação, demolição e regularização), com fins de emissão do Alvará de Licença de Obras, deverão ser protocolados na Secretaria de Planejamento Urbano, devidamente acompanhados da documentação exigida no Código de Obras.

§ 1º A análise e emissão do alvará de licença de obras serão realizadas mediante comprovação de recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º O prazo máximo para análise e decisão sobre o projeto é de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo no órgão municipal competente.

I - na primeira análise realizada pelo órgão municipal competente deverão ser apontados e corrigidos todos os erros gráficos eventualmente existentes no projeto, ficando o analista municipal autorizado, ainda, a promover as correções através de rasuras no próprio projeto;

II - na primeira análise realizada pelo órgão municipal competente, sendo verificada a possibilidade de aprovação do projeto, será emitida a autorização de ligação de energia elétrica e água encanada;

III - na reanálise do projeto apresentado ao órgão municipal competente o prazo é de 15 (quinze) dias;

IV - após a terceira análise do projeto apresentado ao órgão municipal competente o prazo é de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Após a primeira análise e somente no caso de aumento da área construída, o órgão municipal competente promoverá a atualização das taxas de análise previstas no Código Tributário Municipal.

§ 4º No caso de projetos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança, por necessitarem de análise mais detalhada, a Secretaria de Planejamento Urbano poderá prorrogar o prazo de análise.

§ 5º Caberá à Secretaria de Planejamento Urbano, após o protocolo do requerente, solicitar a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas situações determinadas pela legislação competente. Neste caso, o requerente será devidamente informado e o processo do Estudo de Impacto de Vizinhança seguirá de forma complementar, nos termos do regulamento próprio.

Art. 16. Após a determinação pela Secretaria de Planejamento Urbano das pendências a serem

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

corrigidas, o responsável técnico deve retirar, corrigir e devolver o projeto a esta Secretaria em um prazo máximo de 120 (sessenta) dias, a contar da retirada.

§ 1º O não atendimento do disposto no "caput" deste artigo, ensejará no arquivamento automático do processo, devendo o requerente, caso queira, protocolar novo pedido.

§ 2º Findos os 120 dias não caberá prorrogação, sendo o protocolo finalizado automaticamente pelo sistema.

Art. 17. O projeto arquitetônico deverá obedecer rigorosamente os preceitos e exigências contidos no Código Urbanístico e no Código de Obras do Município de Navegantes e na legislação pertinente.

§ 1º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

§ 2º Para fins de análise na Secretaria de Planejamento Urbano, serão consideradas as exigências urbanísticas.

Art. 18. A validade do alvará e o prazo para o início das obras seguirão os dispostos no Código de Obras municipal.

Art. 19. Quando na área do projeto houverem Áreas de Preservação Permanente, áreas verdes, zonas de proteção ambiental, parques naturais, unidades de conservação, cursos d'água naturais e artificiais, e demais áreas consideradas ambientalmente sensíveis, o interessado deverá apresentar parecer do Instituto Ambiental de Navegantes - IAN.

CAPÍTULO IV DO PROJETO LEGAL

Art. 20. Fica obrigatória a apresentação da Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I, para protocolos de construção civil nos moldes do Projeto Legal.

Art. 21. No selo dos projetos arquitetônicos deverá ser inclusa a declaração: "O(A) *RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) HABILITADO(A) SE RESPONSABILIZARÁ PELA EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES 55 E 56 DE 22 DE JULHO DE 2008 (E SUAS ALTERAÇÕES), RESPECTIVAMENTE O CÓDIGO URBANÍSTICO E O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO ÀS DEMAIS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS QUANDO PERTINENTES.*"

Art. 22. O responsável técnico deverá indicar na Planta de Situação e no Quadro de Áreas as edificações que foram ou que serão demolidas. Sendo necessário ainda nesses casos, protocolar requerimento de Certidão de Demolição, no qual deverá constar se o imóvel já foi ou será demolido.

Parágrafo único. O Protocolo de requerimento de Certidão de Demolição deverá seguir apensado ao protocolo de análise de projeto que originou o mesmo.

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 23. O Projeto Legal, é composto pelo Projeto Legal arquitetônico e Projeto Legal hidrossanitário (conforme modelo constante no Anexo II desta Lei), constituído pelas seguintes peças gráficas:

I - prancha com a capa do Projeto Legal com os dados gerais do projeto;

II - prancha com o resumo e índice do projeto, contendo:

- a) dados do empreendedor/proprietário;
- b) dados do construtor;
- c) dados do responsável pelo projeto arquitetônico;
- d) dados do empreendimento;
- e) mapa geral de localização do projeto;
- f) índice das pranchas;

III - pranchas do Projeto Legal arquitetônico, conforme o modelo do Anexo II;

IV - pranchas do Projeto Legal hidrossanitário, conforme o modelo do Anexo II.

Parágrafo único. A apresentação do Projeto Legal deverá seguir rigorosamente o modelo e o padrão gráfico constantes no Anexo II, bem como as normas ABNT/NBR de desenho técnico, sob pena de indeferimento do projeto.

Art. 24. Todas as pranchas do Projeto Legal deverão possuir selo conforme modelo, contendo:

I - endereço da obra;

II - nome e CPF ou CNPJ do proprietário;

III - nome, título profissional e número do registro (CAU/CREA) do autor do projeto e do responsável técnico pela execução;

IV - conteúdo da prancha;

V - descrição do tipo de projeto/obra (nome da edificação);

VI - quadro para carimbos da Prefeitura Municipal de Navegantes;

VII - quadro com assinaturas do proprietário, autor do projeto e responsável técnico pela execução;

VIII - espaço reservado para logomarca e informações do projetista, construtora ou incorporadora;

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

IX - declaração vinculada à Prancha de Termo de Declaração de Responsabilidade (Artigo 21 desta Lei);

X - numeração sequencial e geral das pranchas.

CAPÍTULO V DO PROJETO LEGAL ARQUITETÔNICO

Art. 25 O Projeto Legal arquitetônico será analisado pela Secretaria de Planejamento Urbano, considerando a legislação urbanística e edilícia vigente, verificando estritamente o atendimento aos parâmetros mínimos (urbanísticos), conforme expresso abaixo:

I - recuos e afastamentos;

II - taxa de ocupação (base e torre);

III - taxa de permeabilidade;

IV - índice de aproveitamento;

V - embasamento;

VI - gabarito de altura;

VII - número de vagas de estacionamento de veículos e motocicletas;

VIII - uso conforme zoneamento;

IX - acessibilidade no passeio público;

X - padrão do passeio público;

XI - número mínimo de vagas de garagem;

XII - número mínimo de vagas de estacionamento e daquelas que deverão ser reservadas às pessoas com deficiência;

XIII - área *non aedificandi* (alargamento ou prolongamento de rua; curso d'água; galeria de águas pluviais ou Área de Preservação Permanente - APP);

XIV - número de unidades autônomas;

XV - lavabos e acessos acessíveis, quando for o caso.

§ 1º Todas as peças gráficas do "Projeto Legal arquitetônico" devem ser devidamente cotadas para existir o perfeito entendimento.

§ 2º Nos projetos de reforma deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda do projeto.

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Seção I
Edificações Unifamiliares

Art. 26 O Projeto Legal arquitetônico, para edificações unifamiliares, é constituído pelas seguintes peças gráficas, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei, sendo:

I - prancha com o Termo de Declaração de Responsabilidade, assinados pelo proprietário (empreendedor), responsável técnico pelo projeto arquitetônico e responsável técnico pela execução da obra;

II - prancha contendo a Planta de Situação, com as seguintes informações:

- a) as ruas adjacentes ao terreno;
- b) distância da esquina com a rua de denominação oficial mais próxima, ou mais relevante;
- c) dimensões do lote, conforme registro de imóveis;
- d) norte magnético ou geométrico;
- e) corpo hídrico, quando houver;
- f) mapa geral com a localização do projeto;
- g) número do Código de Cadastro do imóvel;
- h) área do lote conforme registro de imóveis e local;
- i) macrozoneamento/zonamento;
- j) categoria de uso pretendido;
- k) taxa de ocupação permitida e utilizada;
- l) índice de aproveitamento permitido e utilizado;
- m) número de vagas obrigatórias e utilizadas;
- n) áreas a construir por pavimento, com a indicação do número de pavimentos, áreas computáveis, áreas não computáveis e subtotal;
- o) áreas existentes, quando houver, por pavimento e total, informando o número do alvará de construção anterior;
- p) área total da edificação;

III - prancha com a planta de implantação, com a projeção da edificação, demonstrando os seguintes itens:

- a) dimensões do lote conforme registro do imóvel e local;

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

- b) representação do perímetro da edificação, da projeção da cobertura e/ou corpos em balanço, e da área permeável e de cobertura vegetal;
- c) recuo frontal e afastamentos laterais e de fundos em conformidade com a Consulta de Viabilidade para Construção (Certidão de Diretrizes);
- d) projeção das edificações existentes, indicadas com legenda;
- e) indicação de área *non aedificandi* (alargamento ou prolongamento de rua; curso d'água; galeria de águas pluviais ou Área de Preservação Permanente - APP) e indicação da distância das margens desses às construções;
- f) indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
 - 1. marquise, pérgula, beiral e sacada;
 - 2. piscina;
 - 3. elementos construtivos projetados sobre o recuo frontal conforme permitido pela legislação;
- g) guarita, lixeira, central de gás e subestação de energia elétrica;

IV - prancha com a planta esquemática do Térreo, demonstrando os seguintes itens:

- a) dimensões do lote conforme local;
- b) representação do perímetro da edificação, da projeção da cobertura e/ou corpos em balanço, e, da área permeável e de cobertura vegetal;
- c) recuo frontal e afastamentos laterais e de fundos em conformidade com a Consulta de Viabilidade para Construção (Certidão de Diretrizes);
- d) indicação do acesso de veículos e de pedestre, demonstrando as guias rebaixadas e seus respectivos comprimentos;
- e) o detalhamento do passeio público, conforme normativa vigente;
- f) inclinações das rampas no passeio;
- g) cotas de nível dos eixos das vias e passeios;
- h) inclinação transversal dos passeios;
- i) lavabo e acessos acessíveis;

V - planta esquemática do perímetro de cada pavimento da edificação com a representação do:

- a) perímetro do pavimento cotado;

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

- b) indicação da área coberta e descoberta;
- c) projeção dos corpos em balanço;

VI - Esquema Vertical, deverá ser composto por, no mínimo, dois cortes esquemáticos, um transversal e um longitudinal, que demonstrem a volumetria da edificação e contenham os seguintes elementos:

- a) número de pavimentos;
- b) representação dos níveis de cada pavimento;
- c) perfil natural do terreno;
- d) indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

1. elementos que sejam computáveis na altura total da edificação;
2. subsolo, ático e mezanino.

Parágrafo único. As edificações com até duas unidades autônomas, com usos residenciais, não residenciais ou mistas poderão utilizar o modelo constante no Anexo I desta Lei, desde que a área do lote não seja superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Seção II **Edificações Multifamiliares**

Art. 27 O Projeto Legal arquitetônico, para edificações multifamiliares (conforme modelo constante no Anexo II desta Lei), é constituído pelas seguintes peças gráficas:

I - prancha com o Termo de Declaração de Responsabilidade assinado pelo proprietário (empreendedor), responsável técnico pelo projeto arquitetônico e o responsável técnico pela execução da obra;

II - prancha contendo a planta de situação, com as seguintes informações:

- a) as ruas adjacentes ao terreno;
- b) distância da esquina com a rua de denominação oficial mais próxima, ou mais relevante;
- c) dimensões do lote, conforme registro de imóveis;
- d) número do Código de Cadastro do imóvel;
- e) norte magnético ou geométrico;

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

- f) corpo hídrico, quando houver;
- g) mapa geral com a localização do projeto;
- h) norte magnético ou geométrico;
- i) dimensões, eixo e denominação oficial das ruas lindeiras ao lote;
- j) indicação de área *non aedificandi* (alargamento ou prolongamento de rua; curso d'água; galeria de águas pluviais ou Área de Preservação Permanente - APP) e indicação da distância das margens desses às construções;
- k) cotas de nível do eixo das vias, passeios e terreno;
- l) legenda;

III - prancha contendo o Quadro Estatístico e Parâmetros Urbanísticos, Quadro de Áreas e corte esquemático, contendo:

- a) número do Código de Cadastro do imóvel;
- b) área do lote conforme registro de imóveis e local;
- c) macrozoneamento/zonamento;
- d) categoria de uso pretendido;
- e) taxa de ocupação permitida e utilizada, categorizada em:

- 1. Embasamento;
- 2. Torre;

- f) taxa de permeabilidade;
- g) índice de aproveitamento permitido e utilizado;
- h) número de unidades residenciais na torre;
- i) número de unidades não residenciais na torre;
- j) número de unidades comerciais no térreo;
- k) número de pavimentos, categorizados em:

- 1. pavimentos do embasamento;
- 2. pavimentos da torre;
- 3. pavimentos de subsolo;

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

4. pavimentos técnicos;

5. pavimentos totais;

l) estacionamento de uso público, quando houver, informando a capacidade de vagas, categorizado em:

1. vagas simples, duplas, triplas, etc. para veículos;

2. idosos;

3. pessoas com deficiência - PCD;

4. bicicletas;

5. motocicletas;

6. táxis;

7. carga e descarga;

8. embarque e desembarque;

m) número de vagas obrigatórias e utilizadas, separadas em privativas e condominiais, e categorizadas em:

1. vagas simples, duplas, triplas, etc. para veículos;

2. pessoas com deficiência - PCD;

3. bicicletas;

4. motocicletas;

5. táxis;

6. carga e descarga;

7. embarque e desembarque;

n) áreas a construir por pavimento, com a indicação do número de pavimentos, áreas computáveis, áreas não computáveis, vazios, subtotal e taxa de ocupação do pavimento;

o) áreas existentes, quando houver, por pavimento e total, informando o número do alvará de construção anterior;

p) área total da edificação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

IV - prancha com a Planta de Implantação com a projeção da edificação, demonstrando os seguintes itens:

- a) dimensões do lote conforme registro do imóvel e local;
- b) representação da projeção do perímetro da edificação;
- c) recuo frontal e afastamentos laterais e de fundos em conformidade com a Consulta de Viabilidade para Construção (Certidão de Diretrizes);
- d) projeção das edificações existentes indicadas com legenda;
- e) indicação de área *non aedificandi* (alargamento ou prolongamento de rua; curso d'água; galeria de águas pluviais ou Área de Preservação Permanente - APP) e indicação da distância das margens desses às construções;
- f) indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
 1. marquise, pérgula, beiral e sacada;
 2. piscina;
 3. elementos construtivos projetados sobre o recuo frontal conforme permitido pela legislação;
- g) guarita, lixeira, central de gás e subestação de energia elétrica;
- h) indicação do embasamento da edificação;

V - prancha com a planta esquemática do térreo, demonstrando os seguintes itens:

- a) dimensões do lote conforme local;
- b) representação do perímetro do pavimento;
- c) recuo frontal e afastamentos laterais e de fundos em conformidade com a Consulta de Viabilidade para Construção;
- d) tipologia do uso da edificação (apartamento, garagem, sala comercial, piscina, etc.);
- e) indicação do acesso de veículos e de pedestre;
- f) o detalhamento do passeio público, conforme normativa vigente;
- g) inclinações das rampas no passeio;
- h) cotas de nível dos eixos das vias e passeios;
- i) inclinação transversal dos passeios;
- j) lavabo e acessos acessíveis, quando for o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

VI - planta esquemática do perímetro de cada pavimento da edificação com a representação do:

- a) perímetro do pavimento cotado;
- b) tipologia do uso da edificação representada com hachuras (apartamento, garagem, sala comercial, piscina, etc.);
- c) indicação da área coberta e descoberta;

VII - Esquema Vertical, deverá ser composto por, no mínimo, dois cortes esquemáticos, um transversal e um longitudinal, que demonstrem a volumetria da edificação e contenham os seguintes elementos:

- a) número de pavimentos;
- b) representação dos níveis de cada pavimento;
- c) perfil natural do terreno;
- d) indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
 1. embasamento;
 2. elementos que sejam computáveis na altura total da edificação;
 3. subsolo, ático e mezanino;
- e) correlação através de cores com os quadros estatísticos e parâmetros urbanísticos e quadro de áreas.

Parágrafo único. Os demais usos não previstos neste artigo deverão atender ao mesmo modelo do uso residencial multifamiliar, bem como a outras informações que a prefeitura julgar necessário solicitar, quando necessário.

CAPÍTULO VI **PROJETO LEGAL HIDROSSANITÁRIO**

Art. 28 O Projeto Legal hidrossanitário, será analisado quanto às ligações do abastecimento de água e da coleta do esgoto (cloacal e pluvial) externas e no pavimento térreo, do dimensionamento da lixeira e dos reservatórios e na análise do memorial de cálculo das instalações hidrossanitárias.

Art. 29 O Projeto Legal hidrossanitário (conforme modelo constante no Anexo II desta Lei), é constituído pelas seguintes peças gráficas:

I - quadro Estatístico contendo:

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

- a) população total estimada da edificação;
- b) consumo total estimado;
- c) volume do reservatório inferior, quando for o caso;
- d) volume do reservatório superior;
- e) volume da reserva técnica de incêndio, quando for o caso;
- f) volume do reservatório de reuso de águas pluviais, quando for o caso;
- g) volume do reservatório de contenção de águas pluviais, quando for o caso;
- h) número de caixas de gorduras;
- i) número de hidrômetros;
- j) volume do depósito de lixo;

II - o memorial de cálculo dos reservatórios de água (consumo e pluvial, se houver), da caixa de gordura, da caixa de passagem, da lixeira, e do sistema individual de tratamento de esgoto;

III - detalhes construtivos da caixa de gordura;

IV - localização e detalhes construtivos do sistema individual de tratamento de esgoto (fossa, filtro e clorador);

V - prancha com o Termo de Declaração de Responsabilidade assinado pelo Proprietário (empreendedor), Responsável Técnico pelo projeto hidrossanitário e Responsável Técnico pela execução da obra.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A aprovação do Projeto Legal não exime seu autor da obediência às leis em vigor, devendo o autor do projeto, acompanhado do proprietário do imóvel e responsável técnico pela execução, assinarem as declarações conforme modelo anexo a esta Lei, assumindo o autor do projeto, o proprietário e responsável técnico pela execução da obra a responsabilidade civil, administrativa e criminal, decorrente de eventuais prejuízos a terceiros.

Art. 31 Os projetos arquitetônicos e hidrossanitários que se encontrem válidos poderão ser renovados, com a expedição de novo alvará de construção, desde que paga a taxa correspondente, nos termos do Código de Obras e Código Tributário municipais.

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 32 Compete à Secretaria de Planejamento Urbano, a atualização e criação de outros modelos de Projeto Legal, a serem adotados para a aprovação de projetos e licenciamento de obras, mediante expedição de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33 É de competência da Secretaria de Planejamento Urbano a responsabilidade pelo cumprimento desta Lei.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES, 23 DE AGOSTO DE 2021.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Logística, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2021.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário de Administração e Logística

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!